

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GASTÃO VIDIGAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, localizado na Rua Líbero Badaró, 252, Zona 07, no município de Maringá – PR, inscrito no CNPJ sob nº **76.416.965/0001-21**, neste ato representado (a) por sua Diretora Geral, **Jossyara Aparecida Freitas de Souza** CPF sob nº **035.150.189-48**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CISAMUSEP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, nesta cidade de Maringá - PR, Cep: 87053-285, neste ato representado por sua Secretária Executiva **Sônia Regina Gomes Celestino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº. 5.102.784-1 e inscrita no CPF sob nº. **738.251.589-34**, residente e domiciliada em Floresta/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela LDB nº 9394/96, pela Lei 15.608/07, pela Lei nº 11.788/08 de 25.09.08, pela Lei nº 8.069/90, pela Deliberação nº 02/09 do CEE – PR, e (Lei do Exercício Profissional, quando for o caso), na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio obrigatório pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Curso Técnico em Enfermagem Integrado e Subsequente ofertado pela(o) **COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GASTÃO VIDIGAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**, a seguir denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Subcláusula Primeira: Os estágios previstos neste convênio objetivam o atendimento às exigências pedagógicas e legais do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para conclusão do curso e em consonância com o Plano de Estágio da Instituição.

Jo.
J.
A.

2

Subcláusula Segunda: O número de vagas para estagiários e as áreas de atuação ficam a critério do **CONCEDENTE**, que aceitará alunos, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser respeitado a quantidade máxima de estagiários em relação ao quadro de pessoal da unidade, estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Subcláusula Terceira: A aceitação de estagiário pelo **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, conforme Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Em caso de ocorrer qualquer acionamento judicial por parte dos estagiários, em relação ao vínculo específico deste convênio, com inclusão da **CONCEDENTE** fica a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obrigada, desde já, a assumir a responsabilidade integral da demanda, inclusive, comprometendo-se em ressarcir o **CONCEDENTE** de eventuais gastos e prejuízos que venha a ter por tal ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o estudante, a Instituição **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada em cada termo pelo seu Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira: Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as seguintes obrigações:

- I. Indicar coordenador e supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- II. realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio, no Termo de Compromisso e no relatório sobre a avaliação dos riscos;

- III. Solicitar ao responsável pela supervisão de estágio na parte **CONCEDENTE**, sempre que necessário, subsídios que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. solicitar à parte **CONCEDENTE** o relatório sobre avaliação dos riscos do local de estágio;
- VI. Comunicar à parte **CONCEDENTE** quando o estudante interromper o curso;
- VII. Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- VIII. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com a executada pelos valores de mercado, com vigência anual.
- IX. Reunir-se, sempre que necessário, com o representante do **CONCEDENTE**, para avaliação de assuntos atinentes ao estágio;
- X. Apresentar os resultados das pesquisas realizadas e do planejamento de atuação realizado no Consórcio.

Subcláusula Segunda: Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá à **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- I. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estágio;
- II. Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere e de comum acordo com o docente supervisor do estágio;
- III. Proporcionar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;
- IV. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e especificação dos períodos e de avaliação de desempenho;

B.
P.
A. J.

2

- V. Fornecer equipamento de proteção, toda vez que as circunstâncias o exigirem;
- VI. Encaminhar à Instituição de Ensino o relatório sobre a avaliação dos riscos do local de estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento da execução do presente convênio é de responsabilidade do NRE ao qual a Instituição de Ensino estiver jurisdicionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não terá nenhuma responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** durante o cumprimento do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS SENSÍVEIS

Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Subcláusula primeira: **CONCEDENTE** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (bem como seus prepostos) obrigam-se no dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante e após o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

Subcláusula segunda: **CONCEDENTE** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obrigam a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de

todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da presente relação.

Subcláusula terceira: Qualquer das partes deverá notificar a parte contrária em caso de vazamento, perda total ou parcial de informação, dados pessoais e/ou base de dados, não se eximindo a parte culpada dos deveres, sanções e reparações devidas, ainda que a título de regresso.

Subcláusula quarta: Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Subcláusula quinta: A utilização de dados de pacientes para fins de pesquisa fica vedada, salvo autorização do **CONCEDENTE** que avaliará a viabilidade jurídica de oportunizar tal utilização.

Subcláusula sexta: O **CONCEDENTE** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

Subcláusula sétima: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (bem como seus prepostos) se comprometem em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela referida instituição durante e por conta da execução deste avençado), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18, bem como mediante autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio terá **vigência de 10 (dez) anos** a partir da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo entre os partícipes, constituindo-se alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maringá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

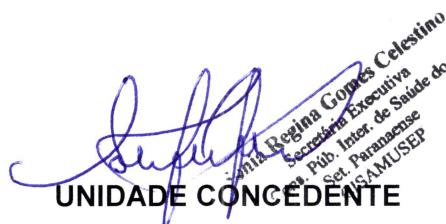
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 13 de abril de 2026.

Jossyara Aparecida Freitas de Souza
Res. 7640/2025 - D.O.E. 09/01/2026
Diretora - RG 7.983.720-2



INSTITUIÇÃO DE ENSINO
COLÉGIO ESTADUAL DR. GASTÃO
VIDIGAL



Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Set. Púb. Interm. de Saúde do
Paranáense
CISAMUSEP

UNIDADE CONCEDENTE
CISAMUSEP – Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde do Setentrião Paranaense

Testemunhas:

Nome: Ribelle P. M. Lima

CPF: 111.749.099-86

Nome: Altieres Brachado

CPF: 054.214.779-32

Altieres Bruno Machado Junior
Gerente de Contabilidade
CISAMUSEP



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Concedente: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Instituição de Ensino: Colégio Estadual Doutor Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.


Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio obrigatório pela Instituição Concedente a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Curso Técnico em Enfermagem Integrado e Subsequente ofertado pelo Colégio Estadual Doutor Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, denominado Instituição de Ensino.

Vigência: O prazo de vigência desse termo é de 10 (dez) anos, contados a partir 13/04/2026 a 12/04/2036.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 13 de abril de 2026.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva